

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a ementa e o caput do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 8.020, de 30 de julho de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Serrote - SE Pecém II, localizada no estado do Ceará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001419/2019-92, resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução Autorizativa nº [8.020](#), de 30 de julho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das Empresas Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote V Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. e Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Serrote - SE Pecém II, localizada no estado do Ceará”

Art. 2º O caput do art. 1º da Resolução Autorizativa nº [8.020](#), de 30 de julho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das Empresas Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote III

Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote V Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A., Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. e Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A, autorizadas conforme Resoluções Autorizativas nº [7.957](#), [7.958](#), [7.959](#), [7.960](#), [7.961](#), [7.962](#), [7.963](#) e [7.964](#), todas de 2 de julho de 2019, a área de terra de 40 m (quarenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Serrote - SE Pecém II, circuito simples, 230 kV, com 71 km (setenta e um quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Elevadora Serrote à Subestação Pecém II, localizada nos municípios de Trairi, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante e Paracuru, estado do Ceará.”

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA